



**PARECER-PG Nº 413/2026-NPLC**

Brasília, 16 de julho de 2026.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

## **I - RELATÓRIO**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, não contínuo, e com fornecimento de todos os materiais necessários, para adequação da Biblioteca Paulo Bertran, localizada no 3º andar do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo a construção do espaço de trabalho amistoso para neurodivergentes conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - 2714344.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2496481), com o Termo de Referência (2714344), com a Informação de Disponibilidade Orçamentária (2733483 e 2733534) e com a Instrução NUINP (2728334).

A estimativa de despesa é de R\$ 346.290,49 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), conforme Mapa de Preços (2710402).

A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas (2735322).

É o breve relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade da contratação - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise do controle prévio de legalidade, conforme solicitação do Despacho CPC nº 2756964.

Superadas essas considerações, destaca-se que a escolha da modalidade de licitação se compatibiliza com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

*"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."*

O Estudo Técnico Preliminar (2496481) e o Termo de Referência (2714344) apontam que o objeto a ser contratado é serviço comum, sendo que, segundo a Instrução NUINP (2728334), trata-se de serviço usual dentro do mercado a que se refere.

Tal circunstância se compatibiliza com a modalidade escolhida, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se justificada a opção pelo pregão, mediante o critério de julgamento do menor preço.

Ainda de acordo com a Instrução NUINP, a estimativa de despesa se baseou no Mapa de Preços (2710402).

Os documentos que instruem os autos apontam a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, a análise dos riscos e demais informações pertinentes exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesa, o qual declarou a adequação orçamentária e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (2735322), autorizando a realização da licitação, com base na justificativa apresentada nos documentos que serviram de substrato à instrução do certame.

Ademais, a minuta de edital e os respectivos anexos submetidos à análise desta Procuradoria Legislativa guardam conformidade com as disposições legais aplicáveis, em particular as dirigidas à preservação da competitividade, da isonomia e da publicidade.

Outrossim, as previsões constantes do edital e dos anexos descrevem o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes, além da previsão dos requisitos específicos a serem atendidos relativamente às peculiaridades do objeto da contratação.

Assim, em controle prévio de legalidade, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, em controle prévio, opina-se pela legalidade do edital e pelo consequente prosseguimento do certame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo, em 16/07/2026, às 13:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2757512 Código CRC: D2887E33.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

---

00001-00008063/2024-61

2757512v11